

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000964/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/07/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR033480/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.009935/2010-97
DATA DO PROTOCOLO: 09/07/2010

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46218.009443/2009-68
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 07/07/2009

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND.METALURGICAS, MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE CANOAS E NOVA SANTA RITA, CNPJ n. 90.811.803/0001-19, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). FLAVIO JOSE FONTANA DE SOUZA;

E
SIND DAS INDS METAL-MECANICA E ELETRO-ELETRONICAS DE CANOAS E NOVA STA RITA-SIMECAN, CNPJ n. 88.335.492/0001-17, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROBERTO RENE MACHEMER; celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2010 a 30 de abril de 2011 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico**, com abrangência territorial em **Canoas/RS e Nova Santa Rita/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir da data de 01 de maio de 2010, nenhum empregado da categoria profissional poderá receber salário-base mensal inferior aos seguintes valores, de acordo com o número de empregados existente em cada empresa, na data referida:

a) empresas com até 100 empregados, piso salarial de R\$ 612,15(seiscentos e doze reais e quinze centavos) para 220 (duzentas e vinte) horas mensais;

b) empresas com mais de 100 empregados, piso salarial de R\$ 677,22(seiscentos e setenta e sete reais e vinte e dois centavos) para 220 (duzentas e vinte) horas mensais.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REPOSIÇÃO SALARIAL

O valor do salário-base dos integrantes da categoria profissional será majorado observando-se as seguintes regras e datas de concessão:

- a) Em 01 de maio de 2010 será concedido reajuste salarial de 07 % (sete por cento) a incidir sobre o valor dos salários-base vigentes em 1º de maio de 2009, limitada a incidência à parcela de salários de até R\$ 3.298,00 (três mil duzentos e noventa e oito reais). Em 01 de setembro de 2010 será concedido o saldo de reajuste de mais 1% (um por cento), complementando o total de 8% (oito por cento), calculado sobre o valor dos salários-base vigentes em 01 de maio de 2009, limitada a incidência à parcela de salários de até R\$ 3.298,00 (três mil duzentos e noventa e oito reais).
- b) O próximo reajuste salarial da categoria deverá ser calculado sobre o valor dos salários-base vigentes em 01 de setembro de 2010.

Parágrafo primeiro: Para o resíduo de salários que exceder esse limite de R\$ 3.298,00 (três mil e duzentos e noventa e oito reais), haverá reajuste apenas em 01 de maio de 2010 no percentual de 5,49 % (cinco vírgula quarenta e nove por cento).

Parágrafo segundo: Fica autorizada a compensação de todos os reajustes, aumentos espontâneos ou antecipações de qualquer natureza, concedidos desde a data base de 01 de maio de 2009, ressalvadas as situações decorrentes de término de aprendizagem, promoção por merecimento e antigüidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem assim, equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado, sendo que, para os empregados admitidos após 01 de maio de 2009, ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois desta data, o reajustamento será calculado de forma proporcional, conforme tabela abaixo, e com preservação da hierarquia salarial:

TABELA DE PROPORCIONALIDADE EM 01 DE MAIO DE 2010

TABELA DE PROPORCIONALIDADE PARA OS 7% QUE CORRIGIRÃO OS SALÁRIOS EM MAIO

Nº de meses	Data de admissão	Parcela do salário até:		
		R\$ 3.298,00	Parcela excedente	
12	até >	17/05/2009	7,0000%	5,4900%
11	18/05/2009	16/06/2009	6,3984%	5,0212%
10	17/06/2009	17/07/2009	5,8002%	4,5545%
09	18/07/2009	17/08/2009	5,2054%	4,0899%
08	18/08/2009	16/09/2009	4,6138%	3,6273%

07	17/09/2009	17/10/2009	4,0257%	3,1668%
06	18/10/2009	16/11/2009	3,4408%	2,7083%
05	17/11/2009	17/12/2009	2,8592%	2,2519%
04	18/12/2009	17/01/2010	2,2809%	1,7975%
03	18/01/2010	15/02/2010	1,7059%	1,3451%
02	16/02/2010	17/03/2010	1,1340%	0,8947%
01	18/03/2010	16/04/2010	0,5654%	0,4464%
00	17/04/2010	30/04/2010	0,0000%	0,0000%

Obs.: Percentual a ser aplicado sobre o salário de admissão.

TABELA DE PROPORCIONALIDADE PARA O 1% QUE CORRIGIRÁ OS SALÁRIOS EM SETEMBRO

- > **a partir de 01/09/2010.**
- > complemento de 1% a ser aplicado sobre o salário de admissão (mesma base utilizada para calcular os 7% de maio), perfazendo o total de 8%, até a faixa salarial de R\$ 3.298,00.

O salário resultante da aplicação desta tabela irá substituir o valor do salário que for calculado pela tabela dos 7% de maio, sem retroatividade.

Nº de meses	Data de admissão	Parcela do salário até:	
		R\$ 3.298,00	Parcela excedente

12	até >	17/05/2009	8,0000%	0,0000%
11	18/05/2009	16/06/2009	7,3096%	0,0000%
10	17/06/2009	17/07/2009	6,6235%	0,0000%
09	18/07/2009	17/08/2009	5,9419%	0,0000%
08	18/08/2009	16/09/2009	5,2646%	0,0000%
07	17/09/2009	17/10/2009	4,5917%	0,0000%
06	18/10/2009	16/11/2009	3,9230%	0,0000%
05	17/11/2009	17/12/2009	3,2587%	0,0000%
04	18/12/2009	17/01/2010	2,5986%	0,0000%
03	18/01/2010	15/02/2010	1,9427%	0,0000%
02	16/02/2010	17/03/2010	1,2909%	0,0000%
01	18/03/2010	16/04/2010	0,6434%	0,0000%
00	17/04/2010	30/04/2010	0,0000%	0,0000%

Obs.: Percentual a ser aplicado sobre o salário de admissão.

Salário Estágio/Menor Aprendiz

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO DO APRENDIZ

O salário do aprendiz será de R\$ 2,37 (dois reais e trinta e sete centavos) por hora, a

partir de 01 de maio de 2010.

Parágrafo único: O salário mensal será o resultante da multiplicação do valor da hora ajustada no caput pela quantidade de horas ajustadas no contrato do aprendiz, incluindo neste caso, as horas correspondentes ao repouso remunerado.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO AO SINDICATO PATRONAL

Para que o Sindicato representante da categoria econômica possa fazer frente às despesas decorrentes das negociações levadas a efeito até a formalização do presente ajuste, bem como para viabilizar a manutenção da entidade, formação de profissionais colaboradores, remuneração de empregados, manutenção de profissionais para dar atendimento aos integrantes da categoria no cumprimento do presente acordo, fica estabelecido que as empresas representadas pela entidade referida recolherão aos cofres do Sindicato das Indústrias, através de depósito na conta corrente nº 92683-5 do Banco Itaú - Agência 0296 - Canoas - RS, a contribuição de 3 parcelas de R\$ 31,47 (trinta e um reais e quarenta e sete centavos) cada uma por empregado existente na empresa em 1º de maio de 2010, nos dias 30 de julho, 31 de agosto e 30 de setembro de 2010. As empresas associadas ao Sindicato patronal, terão um desconto de 30% em cada parcela, recolhendo assim a importância líquida de R\$ 22,03 (vinte e dois reais e três centavos) por empregado, em cada parcela, nos mesmos vencimentos acima mencionados.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES DO INSTRUMENTO ORIGINAL

Permanecem em pleno vigor todas as disposições contidas no instrumento normativo firmado entre as partes em 2009, com exceção das cláusulas sob mesmo título constantes do presente TERMO ADITIVO.

Outras Disposições

CLÁUSULA OITAVA - ALCANCE DA CONVENÇÃO

Esta Convenção abrangerá a todos os empregados integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato dos Trabalhadores e as empresas pertencentes à categoria econômica representadas pelo Sindicato Patronal,

sediadas nos municípios de Canoas e Nova Santa Rita.

FLAVIO JOSE FONTANA DE SOUZA

Vice-Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND.METALURGICAS,
MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE CANOAS E NOVA SANTA
RITA

ROBERTO RENE MACHEMER

Presidente

SIND DAS INDS METAL-MECANICA E ELETRO-ELETRONICAS DE CANOAS
E NOVA STA RITA-SIMECAN

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .